



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

HERMANO JACSON NUNES TIMÓTEO

**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI:
Ações educativas no município de Santa Terezinha - PE**

**Campina Grande
2015**

HERMANO JACSON NUNES TIMÓTEO

**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI:
Ações educativas no município de Santa Terezinha - PE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Educação Física da Universidade estadual da Paraíba, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciatura Plena em Educação Física.

Orientador: Profº Dr. Josenaldo Lopes Dias

**Campina Grande
2015**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

T585p Timóteo, Hermano Jacson Nunes.
Programa de erradicação do trabalho infantil – PETI
[manuscrito] : ações educativas no município de Santa Terezinha -
PE / Hermano Jacson Nunes Timóteo. - 2015.
40 p. : il. color.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Educação
Física) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Biológicas e da Saúde, 2015.
"Orientação: Prof. Dr. Joseinaldo Lopes Dias, Departamento
de Educação Física".

1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. 2. Ações
educativas. 3. Criança. 4. Adolescente. 5. Sociedade civil. I.
Título. 21. ed. CDD 331.31

HERMANO JACSON NUNES TIMÓTEO

**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL –
PETI:**

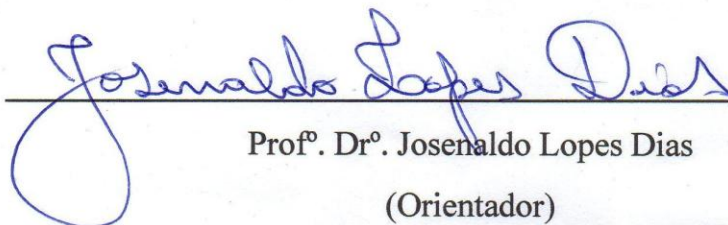
Ações educativas no município de Santa Terezinha - PE

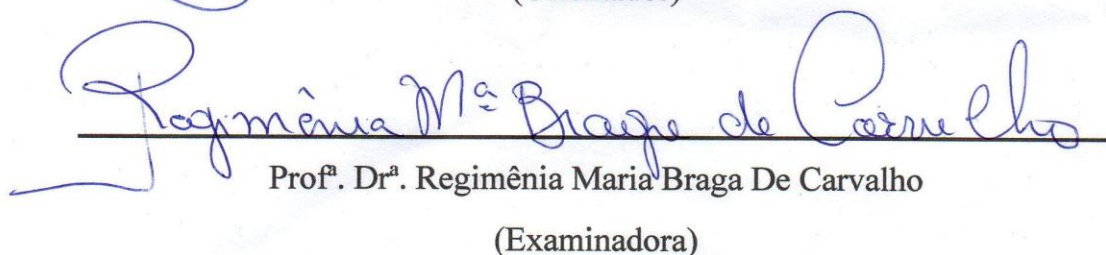
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Educação Física da Universidade Estadual da Paraíba, na modalidade relato de experiência, como requisito para obtenção do grau em Licenciatura Plena em Educação Física.

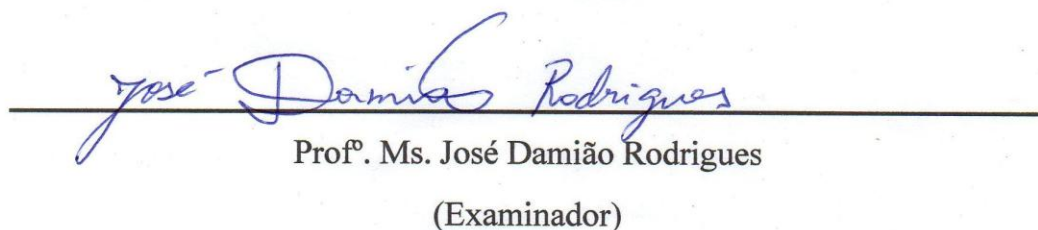
ORIENTADOR: PROF.º DR.º JOSENALDO LOPES DIAS

Aprovado em 26/07/2015

BANCA EXAMINADORA


Prof.º Dr.º Josenaldo Lopes Dias
(Orientador)


Prof.ª Dr.ª Regimênia Maria Braga De Carvalho
(Examinadora)


Prof.º Ms. José Damião Rodrigues
(Examinador)

“

A perspectiva do PETI é de que haja uma mudança na qualidade de vida da criança e da família, não só do ponto de vista da emancipação financeira, mas também da ressocialização, valorização e respeito ao próximo”.

Lício (2002, p. 7)

RESUMO

O estudo trata a temática do processo de erradicação do trabalho infantil, por meio de um relato de experiência, tendo como parâmetros a importância de ações educativas as quais são conduzidas através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Pois, atualmente diversas iniciativas veem sendo desenvolvidas no Brasil, visando à erradicação do trabalho infantil, considerado pela Organização das Nações Unidas como sendo uma prática desumana. Entre estas iniciativas, destaca-se o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, instituído pelo governo federal e desenvolvido em parceria com estados e municípios. Para tanto, o programa centra sua política na educação da criança e adolescente através de ações complementares à educação formal, tendo como propósito o reingresso, permanência e o sucesso escolar da criança e o adolescente, de forma que possa possibilitar uma ampliação em suas jornadas de estudos. Como iniciativa do programa, a exemplo do país, muito já foi feito no sentido de dar as crianças carentes uma melhor condição de vida, evitando que as mesmas sejam levadas ao trabalho precoce. Assim, o PETI no estado de Pernambuco e em específico no município de Santa Terezinha, busca desenvolver as ações educativas que proporcionam capacitar e fortalecer a educação a sua clientela para o exercício de sua cidadania, tornando-os sujeitos responsáveis e conscientes de seus papéis na sociedade. Este programa proporciona aos alunos novas experiências culturais e esportivas voltadas para a melhoria de sua qualidade de vida. Através dos conteúdos de Educação Física, fomentando meios para os alunos desenvolverem competências e habilidades necessárias, para viver e atuar como cidadão em um mundo globalizado e complexo, intervindo nessa realidade de forma crítica e criativa. Sendo assim, o estudo desenvolve-se numa perspectiva de buscar caminhos viáveis como forma de minimizar o trabalho infantil, através do PETI no município de Santa Terezinha – PE, diante das atividades socioeducativas desenvolvidas por este Programa.

Palavras chave: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Ações educativas. Criança e Adolescente. Sociedade.

ABSTRACT

The study deals with the issue of eradication of child labor process through an experience report, with the parameters the importance of educational activities which are conducted through the Child Labor Eradication Program - PETI. For several initiatives currently see being developed in Brazil, aiming at the abolition of child labor, considered by the United Nations as an inhuman practice. Among these initiatives, there is the Child Labor Eradication Program, established by the federal government and developed in partnership with states and municipalities. For this purpose, the program focuses its policy in raising the child and adolescent through complementary actions to formal education, with the purpose of re-entry, residence and the child's school success and adolescents, so that it can allow an extension on their journeys of studies. As program initiative, like the country, much has been done to give needy children a better condition of life, preventing them from being brought to the early work. Thus, PETI in the state of Pernambuco and in particular in the municipality of Santa Terezinha, aims to develop educational activities that provide empowering and strengthening education their clientele to exercise their citizenship, making them responsible subject and aware of their roles in society. This program provides students with new cultural and sporting experiences aimed at improving their quality of life. Through physical education content, fostering ways for students to develop competencies and skills needed to live and act as citizens in a globalized and complex world, intervening in this reality critically and creatively. Thus, the study develops a perspective of seeking viable ways in order to minimize child labor, through the PETI in Santa Terezinha - PE, given the social and educational activities developed by this program.

Keywords: Child Labor Eradication Program. Educational activities. Children and Adolescents. Society.

Lista de Siglas

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

OIT - Organização Internacional do Trabalho

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

ONU– Organização das Nações Unidas

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

MTE - Ministério do Trabalho e do Emprego

SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social

PBF - Programa Bolsa Família

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
1 TRABALHO INFANTIL: um velho e grave problema social	8
1.1 Considerações preliminares	8
1.2 O trabalho infantil no Brasil: breve histórico	11
1.2.1 Causas e consequências do trabalho infantil	14
2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: proibições ao trabalho infantil	16
3 O PETI: atuação nas ações educativas nos municípios brasileiros	20
3.1 Considerações gerais	20
3.3 Ações pedagógicas como estratégias na erradicação do trabalho infantil	23
3.3 Contribuições do PETI ao município de Santa Terezinha – PE: relato de experiência	25
3.3.1 Ações educativas realizadas através do PETI - Santa Terezinha – PE	26
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
5 REFERÊNCIAS	31
APÊNDICE.....	33

INTRODUÇÃO

No Brasil, diversas iniciativas já foram e continuam sendo desenvolvidas com propósito de erradicar o trabalho infantil, que considerado pela Organização das Nações Unidas – ONU, a classifica como uma prática desumana. Entre estas iniciativas, destaca-se o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, instituído pelo governo federal e desenvolvido em parceria com estados e municípios.

Buscando oferecer alternativas para a concretização do processo de aprendizagem, a proposta de ampliação de jornada educativa, este programa proporciona aos alunos novas experiências culturais e esportivas voltadas para a melhoria de sua qualidade de vida. Através dos conteúdos de Educação Física, fomentar meios para os alunos desenvolverem competências e habilidades necessárias, para viver e atuar como cidadão em um mundo globalizado e complexo, intervindo nessa realidade de forma crítica e criativa.

Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo, desenvolver ações educativas voltadas para a erradicação do trabalho infantil, tendo como referência a unidade federativa, o município de Santa Terezinha no estado do Pernambuco. Por entender que erradicar o trabalho precoce significa devolver à criança o direito de ter sua infância vivida em sua plenitude de forma digna, em que sejam garantidos seus estudos, bem como suas brincadeiras e principalmente o convívio familiar, como bem esclarece LÍCIO (2002

Como já se pode comprovar, o trabalho precoce pode trazer diversas consequências para as crianças e os adolescestes. Para a criança prejudica seu desenvolvimento físico e por essa razão, não se desenvolve de forma saudável. Sem falar que quando submetida ao trabalho, a criança não tem tempo para estudar. O que por muitas vezes sente-se obrigada a abandonar seus estudos, pois, mesmo continuando na escola, apresenta baixo rendimento em sua aprendizagem.

Com vistas em combater o flagelo do trabalho infantil, o governo federal em parceria com os governos estaduais e municipais, procuram desenvolver várias ações educativas conjuntas. Dentre essas ações destacamos a presença do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, na grande maioria dos

municípios brasileiros. O qual tem como objetivo impedir de retirar as crianças e adolescentes do trabalho ou em situação de risco social.

Além do PETI existem outros programas a exemplo do Bolsa-Escola, que foram unificados, bem como, o do Projeto Sentinela, que atende a vítimas da violência e exploração sexual.

Outras políticas públicas governamentais direcionam suas ações no caminho de erradicar o trabalho infantil, a exemplo do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, ligado ao Ministério da Assistência Social, através da Gerência da Juventude, o qual visa captar jovens de 15 a 17 anos de idade para trabalharem, ou para atuarem em suas comunidades, apenas nas áreas da cultura, cidadania, saúde, do meio ambiente, esporte e turismo.

Portanto, o estudo desenvolve-se numa perspectiva de buscar caminhos viáveis como forma de minimizar o trabalho infantil, através do PETI no município de Santa Terezinha – PE, diante das atividades socioeducativas desenvolvidas por este Programa.

1 TRABALHO INFANTIL: um velho e grave problema social

1.1 Conceitos preliminares

Existem inúmeras definições para o trabalho infantil. Para tanto, todas direcionam para a questão da idade mínima ao ingressar no mercado de trabalho, estabelecida pela legislação trabalhista no Brasil.

Dai pode-se entender como trabalho infantil todo aquele que em conformidade com Andi (2007, p. 17), é “executado por crianças e adolescentes com menos de 16 anos (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), no setor formal ou informal ou ainda em atividades ilícitas”.

Reforçado ainda pela legislação em vigor no país, podemos considerar como trabalho infantil é aquele realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima para a entrada no mercado de trabalho (BRASIL, 2005).

De modo geral, é enfatizado pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria de Atenção à Saúde e o Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, os quais têm em sua conjuntura o trabalho infantil, e delimita as diretrizes para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos (BRASIL, 2005). Tal documento reforça essa atividade quando desenvolvidas ou executadas por crianças, que ao serem consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes. Daí delimita as atividades nas áreas (p. 101):

a) Urbana, onde há maior concentração nos lixões; comércio em feiras e ambulantes; engraxates, flanelinhas; distribuição e venda de jornais e revistas e flagelo do comércio de drogas.

b) Rural, a expansão delimita em culturas de sisal, algodão e fumo; horticultura; cultura de laranja e de outras frutas; cultura de coco e outros vegetais; pedreiras e garimpos; salinas, cerâmicas, olarias; madeiras, marcenarias; tecelagem; fabricação de farinha e outros cereais; pesca; cultura da cana-de-açúcar; carvoaria.

Nesse contexto, a pobreza e a miséria são citadas como as principais causas que levam crianças e jovens de todo o mundo a serem obrigados a trabalhar. Nos países pobres, as crianças advindas de famílias de baixa renda são levadas a

assumir responsabilidades em casa, e, acaba indo trabalhar para ajudar a complementar a renda de sua família.

Russ *apud* OIT (2001, p. 13), argumenta sobre essa atividade enfocando que o trabalho infantil é uma “atividade consciente e voluntária, pela qual o homem exterioriza no mundo com fins destinados a modificá-lo, de maneira a produzir valores ou bens social ou individualmente úteis e satisfazer assim suas necessidades”.

Os países que se encontram envolvidos no processo de globalização, de certa forma tem contribuído para aumentar a pobreza, o trabalho infantil apresenta-se como um fenômeno em expansão, preocupando a sociedade civil organizada, governos e instituições, que lutam em defesa dos direitos da criança e do adolescente, a exemplo da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e do UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância).

Afirma Costa (2000), que o trabalho precoce consiste em fenômeno complexo de múltiplas causas e consequências, não havendo como precisar exatamente quais seriam seus limites ideais de proteção e exercício.

Para estabelecer um padrão regulatório sobre o tema, a legislação brasileira estabelece limites de idade mínima para o trabalho. Esses limites foram ao longo da história sendo gradativamente elevados de acordo com os patamares de desenvolvimento civilizatório.

Segundo Mattos (2002, p. 87), existem três causas especiais que predominam na decisão de incorporação de crianças e adolescentes em processo de desenvolvimento no mundo do trabalho. São as seguintes:

- a) a necessidade econômica,
- b) a reprodução cultural, e
- c) a ausência de políticas públicas

Famílias de baixa renda travam uma verdadeira luta diária pela sobrevivência em países cujos governos não dão prioridade a áreas como saúde, Educação, moradia, saneamento básico, programas de geração de renda, entre outros. As crianças são forçadas a assumir responsabilidades em casa ou acaba indo buscar a complementação da renda familiar.

No entanto, deve-se reconhecer que o trabalho precoce é um fenômeno em expansão, que se atualiza historicamente como resultado da degradação dos níveis

de vida das famílias, que necessitam do trabalho dos filhos, como forma de sustento e sobrevivência.

Tal fato acontece devido ao atual quadro de altos índices de desemprego, salários baixos, e conseqüentemente, um número bastante acentuado de excluídos vivendo abaixo da linha da pobreza (RIBEIRO FILHO, 2000).

De acordo com Nascimento (1995), o trabalho infantil existe desde a antiguidade. No entanto, com outro caráter do que aquele assumido na sociedade contemporânea.

Abordando também a origem do trabalho infantil Barbosa e Fontenele (2006, p. 308), afirmam que o trabalho infantil tem seu início paralelamente ao do próprio trabalho, desde que o ser humano passou a depender da agricultura de subsistência. Assim,

Tem suas raízes ligadas à escravidão, ou seja, desde os primórdios da humanidade existe a exploração do homem pelo próprio homem e, juntamente, do labor infantil, porque se existia escravidão por dívidas, e quando se conquistavam novos povos, claro que não se pouparam às crianças que, possuíam braços para trabalhar, assim como os adultos.

Percebe-se assim que nessa sociedade capitalista, o trabalho infantil assume o caráter de explorador e predatório, de forma que impede o desenvolvimento da criança, sendo massa de manobra que pode baratear a mão-de-obra utilizada por esse trabalho.

Em tempos passados, especificamente na Idade Média, o trabalho infantil era desenvolvido nos ambientes familiares, onde a criança aprendia como os próprios pais. E, tinha como objetivo o aprendizado de um ofício para sua futura formação profissional.

A evolução da sociedade, fez com que esses procedimentos fossem sendo modificados de forma gradual, porem contínua, dando vez ao desenvolvimento tecnológico, como bem enfoca Barbosa e Fontenele (2006, p. 310) “O desenvolvimento tecnológico e o uso das máquinas permitiram que crianças pudessem participar de trabalhos industriais, sendo uma das principais portas pelas quais entraram no mercado de trabalho, em condições paritárias de serviço com os adultos”.

Mesmos com essa evolução, abre-se uma porta para o trabalho infantil, vindo com que muitas crianças e adolescente tornar-se um adulto trabalhador, daí sua

mão-de-obra sendo inferior passou a provocar os maus tratos por parte dos empregadores, permanecendo à margem das primeiras legiões de trabalhadores (BARBOSA e FONTENELE, 2006).

Com o advento da Revolução industrial, retira-se o trabalho infantil, deixando de fazer parte de uma formação profissional, porém, trouxe o flagelo da exploração infantil com salários baixos nas fabricas. E, reforçando essa discussão Nascimento (1995), aborda que nos países de capital periférico ou em desenvolvimento, o trabalho infantil continuou sendo explorado em larga escala.

Dando ênfase a problemática Freitas et. al. (2006, p. 51), enfatiza que o trabalho infantil estar presente em grande escala nos municípios seja na zona urbana e/ou rural como já fora mencionado no estudo. A Organização Internacional do Trabalho (OIT), numa estimativa informa que em torno de “246 milhões de crianças entre 5 e 17 anos estão inseridos no trabalho”, bem como, o trabalho explorado Freitas menciona que cerca de “179 milhões estão sujeitas às piores formas de trabalho infantil”, o que coloca dessa forma em perigo e em risco a “integridade física, mental ou moral” da criança e do adolescente.

Mesmo sendo proibido pela Legislação Trabalhista, o trabalho infantil continua sendo utilizado em grande escala, em que existem grupos de pessoas que justificam essa necessidade, com os argumentos que não condizem à realidade. Pois, ao trabalhar a criança perde uma das fases mais importante para sua formação a infantil.

A OIT, (2001, p. 19), enfatiza que ao transformar a criança num adulto precoce, “a mera existência de trabalho infanto-juvenil revela desrespeito flagrante ao direito de existir de milhões de crianças e adolescentes, no Brasil e no mundo”, o que tem provocado os grandes problemas sócios educacionais.

1.2 O trabalho infantil no Brasil: breve histórico

Numa discussão mais ampla, pode enfocar que a pobreza e a miséria são fortes atenuantes considerados como as principais causas que levam crianças e adolescentes de todo o mundo a serem obrigados a trabalhar. Nos países pobres, as crianças oriundas das famílias de baixa renda são levadas a assumir parte da responsabilidade da renda familiar, o que acabam indo trabalhar para ajudar seus pais nas despesas familiares.

O processo de globalização desencadeados em grande parte dos países no mundo atual caracteriza-se de certa forma em contribuir no aumento da pobreza. Daí, o trabalho infantil apresenta-se como um fenômeno que desencadeia junto, o que tem preocupado a sociedade civil organizada. Nesse sentido, governos e instituições, lutam em defesa dos direitos da criança e do adolescente, a exemplo da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e o UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância).

Na concepção de Barbosa e Fontenele (2006, p. 309), “no Brasil, as raízes do trabalho infantil estão depositadas na colonização portuguesa e sua associação ao tráfico negreiro”. Assim, a exploração da mão-de-obra infantil vem dos mais longínquos tempos. Mesmo com o fim da escravidão o trabalho infantil continuou existindo no país. Por exemplo, no sudeste do país, em que predominava a cultura do café, era permitido o trabalho de crianças menores de dez anos de idade.

Freitas et. al. (2006), afirmam que nas fábricas e oficinas encontravam-se crianças desde os cinco anos de idade e que era comum, as mesmas serem castigadas em decorrência de avaliações negativas de seu desempenho profissional.

Era comum também o registro de acidente de trabalho, envolvendo crianças e adolescentes, que, geralmente, perdiam dedos, mãos e braços, com o uso de algumas máquinas.

Analisando o trabalho infantil no Brasil, nas primeiras décadas do século passado, a OIT (2001, p. 27), afirma que:

No início do século XX, o que se buscava como trabalho fabril era a disciplinarização do trabalhador, isto é, a incorporação de seus movimentos ao ritmo sincronizado das máquinas. Essa disciplina dos gestos e dos movimentos era ensinada desde cedo, empregando-se crianças de 10 anos de idade, ou menos.

Nesse sentido, a criança, era inserida no trabalho, como um adulto que deveria adquirir disciplina ou práticas ao chegar sua fase adulta, já estava preparado para o mercado do trabalho.

Porém, o que se pode observar é que essas crianças operárias inseridas no processo de industrialização, por vezes sofriam acidentes de trabalho, com perdas parciais de seus membros e ainda chegando à morte (OIT, 2001).

O Brasil foi um dos primeiros países a transferir para sua legislação, as determinações expressas pela OIT e pela ONU, no que diz respeito à erradicação do trabalho infantil. Essa preocupação pode ser constatada através da mudança do texto constitucional, em 1998, que alterou a idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho, fixando em 16 anos.

O estado de São Paulo ganhou grande espaço na expansão da industrialização com um crescimento acelerado, fazendo com que grande parte dos empresários procurasse mão de obra barata, daí e inserção do trabalho infantil em larga escala no mercado. Tal atitude, fez com que os salários dos trabalhadores adultos não avançassem, (OIT, 2001).

Registram Freitas et.al. (2006), que durante o governo Vargas (1930-1943), quando se consolidou o processo de industrialização no Brasil, houve uma considerável redução do número de crianças trabalhadoras na indústria, pois, uma nova legislação restringiu o trabalho de crianças e adolescentes. Nesse mesmo período, ampliou-se o acesso à escola.

Acrescentam aqueles autores, que entre 1950 e 1970, o percentual de crianças entre 10 e 14 anos que trabalhavam caiu de 19,8% para 12,7%. No entanto, na agricultura e no setor informal, poucas melhorias ocorreram (OIT, 2001).

Durante o governo Juscelino a questão do trabalho infantil ficou à margem das discussões. O referido presidente tinha a preocupação de promover o crescimento do país, que representasse 50 anos em 5 anos e não deu importância ao combate do trabalho infantil. Por outro lado, os militares acreditavam que o trabalho precoce era sinônimo de disciplina e produzia a capacitação profissional.

Esses entendimentos errôneos possibilitaram o crescimento do trabalho infantil no Brasil, durante as décadas de 1970 e 1980.

Ainda de acordo com a Organização Internacional do Trabalho - OIT (2001), no Brasil, no período de 1992 e 2003, o total de crianças trabalhadoras entre 10 e 17 anos diminuiu em torno de 27%, sendo que essa redução foi ainda maior nas faixas etárias mais baixas.

Mesmo com a redução do trabalho infantil publicados pela OIT, no Brasil, no ano de 2006, ainda possuía cerca de cinco milhões de pequenos trabalhadores, dos quais 270 mil eram crianças de 5 a 9 anos,(OIT, 2001). Um dado assustador, por entender que muitas crianças fora da escola provocaram os baixos índices de

rendimento escolar, evasão, entre outros nos anos 80-90, porém nos dias atuais esses índices têm superados mostra o IDEB¹ no país.

Portanto, o Brasil foi um dos primeiros países a transferir para sua legislação, as determinações expressas pela OIT e pela ONU, no que diz respeito à erradicação do trabalho infantil. Essa preocupação pode ser constatada através da mudança do texto constitucional, em 1998, que alterou a idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho, fixando-a em 16 anos.

1.2.1 Causas e consequências do trabalho infantil

Segundo Mattos (2002), existem três causas especiais que predominam na decisão de incorporação de crianças e adolescentes em processo de desenvolvimento no mundo do trabalho. São as seguintes:

- a) a necessidade econômica,
- b) a reprodução cultural, e
- c) a ausência de políticas públicas

A principal causa que leva crianças e adolescentes a serem obrigados a trabalhar é a pobreza. Famílias de baixa renda travam uma verdadeira luta diária pela sobrevivência em países cujos governos não dão prioridade a áreas como saúde, educação, moradia, saneamento básico, programas de geração de renda, entre outros. Assim, as crianças são forçadas a assumir responsabilidades em casa na complementação da renda familiar.

A degradação dos níveis de vida das famílias, que necessitam do trabalho dos filhos, como forma de sustento e sobrevivência, passa ser considerada como um dos fenômenos da expansão ao trabalho infantil. Tal fato acontece devido aos altos índices de desemprego, salários baixos, o que acentua cada vez mais o número de pessoas excluídas que vivem abaixo da linha de pobreza (RIBEIRO FILHO, 2000).

Dentre as causas mais comuns observadas no trabalho infantil, temos a exploração de mão de obra infantil, que mesmo em ambiente familiar, atrapalha no desenvolvimento global da criança, seja sob os aspectos psicológico, educacional e social, a criança além de ficar exposta aos riscos físicos e até de morte, conforme.

¹ IDEB - é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino. <http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=336> (acesso em 04 de julho de 2014)

Ainda reforça essa discussão OIT (2001, p. 16), ao tratar sobre o trabalho infantil, enfocando que:

O trabalho precoce de crianças e adolescentes interferem diretamente em seu desenvolvimento físico (porque ficam expostas a riscos de lesões, deformidades físicas e doenças, muitas vezes superiores às possibilidades de defesa de seus corpos), emocional (podem apresentar, ao longo de suas vidas, dificuldades para estabelecer vínculo afetivo em razão das condições de exploração a que estiveram expostas e dos maus tratos que recebera, de patrões e empregadores) e social (antes mesmo de atingir a idade adulta realizam trabalho que requer maturidade de adulto, afastando-as do convívio social com pessoas de sua idade).

Tal realidade vem reforçar que o trabalho infantil deve ser combatido e que a sociedade pode ajudar no sentido de erradicá-lo. Como bem caracteriza a OIT, percebe-se que o trabalho infantil interfere negativamente na vida das crianças em todos os aspectos, provocando várias consequências.

2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: proibições ao trabalho infantil

Nas discussões já mencionadas no estudo, pode-se perceber que o trabalho infantil no Brasil é fruto de um processo histórico, caracterizado por transformações ocorridas na sociedade. No período que estabelece do Brasil Colonial ao Imperial a sociedade admitia o escravismo, o que contribuía com efetivação do trabalho infantil não havendo preocupação em combatê-la.

Mesmo com o fim da escravidão e da monarquia, surge uma nova sociedade com mentalidade progressista, mas, o amparo às crianças e adolescentes não estavam nos propósitos da classe dominante, que formada pelos antigos barões do café e por pessoas do setor industrial, que surgia no Brasil. Tais sociedades tinham interesses comuns que não seria combater, mas, continuar com exploração do trabalho infantil.

Informam Barbosa e Fontenele (2006, p. 311), que

Em nível de Brasil, a primeira legislação que regulou sobre o trabalho do menor foi o decreto nº 1.113 de 1890, não passando de letra morta, pois não foi cumprido nem aplicado pela burguesia. As nossas duas primeiras constituições silenciaram sobre o trabalho do menor, e, somente após a 1ª Guerra Mundial houve uma pequena alteração, na busca de tornar mais efetivas as medidas de proteção às crianças.

Reforçando a observação de Barbosa e Fontenele, fazemos uma menção à primeira Constituição do regime republicano brasileiro, a qual institui a idade mínima de 12 anos para a entrada no mercado de trabalho. Contudo, não houve interesse por parte do governo brasileiro de fiscalizar o cumprimento desse princípio constitucional. Tal fato possibilitou que inúmeras empresas instaladas no Sudeste do país, principalmente em São Paulo, utilizassem de forma ilegal o trabalho infantil sem a preocupação das consequências futuras.

A velha república endossou esse princípio constitucional, até a instalação da segunda Constituição no ano de 1934, em que a idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho foi ampliada para 14 anos. Determinação que foi referendada pelas constituições de 1937 e 1946. No entanto, 1967, em plena ditadura militar, o Congresso Nacional aprovou um novo texto constitucional, que entre outros retrocessos, permitiu novamente o ingresso no trabalho a partir dos 12 anos de idade (OIT, 2001).

Mesmo diante as críticas dos organismos internacionais de defesa a idade certa para o trabalho, o governo brasileiro manteve essa idade limite, não promoveu nenhuma medida de amparo à criança e ao adolescente, no que diz a exploração em trabalhos forçados.

Para Del Priore (2002, p. 67), trabalho infantil no Brasil, permaneceu por um longo período histórico, na qual “denuncia a ausência de um sentimento de infância e a percepção desse tipo de trabalho como recurso disciplinador” tal ação estava relacionada à pobreza social e referendada ao desrespeito sociais da criança e do adolescente.

Desse modo, a insatisfação gerada em vários setores organizados da sociedade em defesa do ‘menor de idade’, implicou e ferrenhas críticas bem como mudanças no tratamento da infância pobre, junto aos movimentos sociais de modo geral e influenciados pelos movimentos e conquistas em outros países, (DEL PRIORE, 2002).

Somente com a promulgação da Constituição de 1988, que passou ser chamada de a “Lei Cidadã”, surgiram novas discussões a respeito do trabalho infantil no Brasil, as quais passaram a ser mais frequentes junto aos movimentos sociais do país, que contribuíram para a implantação de novas determinações nesse setor”. Como bem enfoca Andi (2007, p. 31), sobre a nova Lei,

(...) A Constituição Federal estabelece que somente a partir de 16 anos está permitida a admissão ao trabalho e ao emprego. A única exceção à proibição constitucional é a admissão na condição de aprendiz, permitida a partir dos 14 anos (artigo 7º, inciso XXXIII), para tipos de atividades que apresentem os requisitos legais para a aprendizagem profissional, previstos na CLT, com alterações introduzidas pela Lei nº 10.097/00.

Além das prerrogativas mencionada a Constituição de 1988 introduziu em seu bojo, outra concepção relacionada a proteção social, a qual pressupõe o desenvolvimento de políticas universais e integradas, estruturadas sob o princípio de uma gestão pública participativa, em que seja beneficiada de forma integral a sociedade sem distinção qualquer ao cidadão.

O advento da Constituição de 1988 veio junto a Lei nº. 8.069 de 1990, a qual foi estabelecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na qual passa incorporar uma nova concepção de infância e adolescência e postulada a proteção

integral aos seus direitos, condenando de forma radical o trabalho infantil, incompatível com as mudanças que se processavam (DEL PRIORE, 2002).

Kassouf (2002) faz uma observação aos dois documentos, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, e enfatiza que: “em consonância com as convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho fixaram os limites de idade mínima para o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil” (p. 87).

Referendado a observação, Costa (2002, p. 65), afirma que: “o Estatuto da Criança e do Adolescente promoveu mudanças de conteúdo, método e gestão no panorama legal que trata dos direitos da criança e do adolescente, incluindo a questão do trabalho”.

Percebe-se assim, o referido texto jurídico passa adotar uma política de proteção integral ao cidadão, com o reconhecimento desses dos “sujeitos de direitos”. A partir daí, surgem à criação dos conselhos de direitos municipais, estaduais e nacional, e conselhos tutelares. Dessa forma, a promulgação do ECA fortaleceu o combate ao trabalho infantil, tornando-se uma questão nacional com repercussão internacional a qual passa dar garantias aos direitos da criança e do adolescente, como responsabilidade de toda a sociedade.

Essa regulamentação as normativas que regulam o trabalho infantil, devem estar em consonância com a Doutrina da Proteção Integral a criança e o adolescente, pois a eles são proibida a exigência do trabalho precoce. Pois assim são preservados ao seu estado peculiar de pessoa que se encontra em desenvolvimento.

Diante desse argumento, Barbosa e Fontenele (2006, p. 310), faz uma explicação criteriosa sobre:

O limite inferior estabelecido em quatorze anos estabelece a marca pelo qual não é permitida a realização de qualquer tipo de trabalho. O limite básico vai dos quatorze aos dezesseis anos que possibilita o trabalho do adolescente apenas na condição de aprendiz e o limite superior vai dos dezesseis aos dezoito anos em que o adolescente adquire capacidade jurídica para o exercício do trabalho como um trabalhador comum.

Ficando assim, extremamente proibido que a criança e o adolescente executem qualquer trabalho que prejudique o seu desenvolvimento físico, mental,

moral. Da mesma forma, em hipótese alguma o trabalho exercido pelo adolescente possa prejudicar a sua inserção e permanência aos estudos.

Em análise aos aspectos legais que amparam à infância no Brasil, temos a observação feita por Barbosa e Fontenele (2006, p. 314), que,

(...) Não há como omitir, no aspecto legislativo, a singular influência que a ação internacional teve e tem sobre a regulamentação do trabalho do menor, deixando nítida a necessidade da intervenção estatal neste assunto e mais, dando um tratamento tutelar que lhe é devido.

Desse modo, verifica-se que várias Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), foram também ratificadas pelo Brasil. Com destaque a “Convenção 182 e a Recomendação 190”. Tais documentos tratam sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação (BARBOSA E FONTENELE, 2006)

Os autores ainda afirmando que o objetivo desses documentos seria, “eliminar as mais degradantes formas da exploração da mão de obra infantil” (p. 315). Reforçam com as argumentações expostas na Organização das Nações Unidas (ONU), que sempre editou documentos essenciais para tal combate ao trabalho infantil, concomitantemente com a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, e a Convenção sobre Direitos da Criança de 1989.

A legislação brasileira abre o espaço para que adolescente dos 16 aos 18 anos possa trabalhar, sendo que em condições que as atividades não podem ser realizadas em horário noturno ou em locais e serviços considerados perigosos ou insalubres. Desse modo garante o respeito à condição de pessoa em circunstância peculiar de desenvolvimento, conforme determina o ECA.

Portanto, como forma de combater o trabalho infantil e do adolescente, o Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE), realiza várias ações pautadas nos tópicos: ações educativas, ações de fiscalização e ações de proteção ao adolescente, e apoio à família. Nesse contexto o estudo passa abordar com mais clareza sobre as ações educativas que são realizadas no PETI, nos municípios brasileiros em específico na cidade de Santa Terezinha no estado do Pernambuco.

3 O PETI: atuação nas ações educativas nos municípios brasileiros

3.1 Considerações gerais

De acordo com Carvalho (2004), em 1992 o Brasil passou a fazer parte do Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC), instituído pela Organização Internacional do Trabalho.

Nesse contexto, dois anos mais tarde, foi instalado o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, sob a coordenação do Ministério do Trabalho e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Acrescenta Carvalho (2004, p. 52), que:

No segundo semestre de 1996, o Fórum Nacional lançou o Programa de Ações Integradas, que traçou o caminho para a implementação do Programa de Erradicação e Prevenção do Trabalho Infantil no país, orientado para o combate às chamadas 'piores formas' desse trabalho, ou seja, aquelas consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes.

Lançado em 1996, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) é um projeto do governo brasileiro, que tem por objetivo atender crianças de 7 a 14 anos, que trabalham em atividades consideradas perigosas ou penosas, ou seja, especialmente em carvoarias, olarias, corte de cana e colheita de fumo.

Explica Lício (2002, p. 5), que: “A princípio, o PETI visava atender apenas crianças e adolescentes que exercessem atividades laborais no campo, não só nas carvoarias, mas também nas olarias, na agricultura entre outras” Porém, o trabalho infantil também estava presente na cidade, em funções como: “flanelinhas, engraxates, catadores dos lixões” (p. 7). Assim, a situação urbana agravou-se quando donos de carvoarias deixaram de contratar famílias com crianças, devido à intensificação da fiscalização das condições de trabalho.

Tal problema acarretou outro com amplitude maior, que seria o deslocamento da população rural para a cidade. O que aumentou entre outros problemas o aumento prostituição (LÍCIO, 2002).

Como forma de contornar a problemática do trabalho infantil, no ano de 1999, o PETI foi reformulado e ampliado, de modo a atender também crianças e adolescentes da zona urbana.

Inicialmente, o PETI destinava-se impedir o trabalho infantil no estado do Mato Grosso do Sul. Posteriormente, foi ampliado para todos os estados brasileiros. O PETI destina-se às famílias carentes com crianças que trabalham para ajudar no orçamento doméstico, muitas vezes em atividades insalubres e condições precárias. Com o programa, as crianças se dedicam apenas aos estudos.

Informa Festa et al. (2003, p. 81), que:

O PETI é coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e é um dos programas estratégicos do governo federal para promoção da redução da vulnerabilidade da criança, transferência de renda e combate às piores formas do trabalho infantil. É também o mais eficaz e estruturado programa em nível nacional, pois identifica a oportunidade, dá segmento, apoia pedagogicamente e monitora, permanentemente, o processo.

Podemos perceber que o PETI passa a ser operacionalizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), com a qual fazem parcerias os estados, municípios, bem como, a sociedade civil. Todos com o objetivo de erradicar o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural (BRASIL, 2008).

De modo geral, o PETI tem como linhas básicas de ação a complementação de renda das famílias. Dentre essas linhas destacamos o programa bolsa mensal (Bolsa Criança Cidadã), bem como a implantação de um segundo turno de atividades, que são desenvolvidas nas escolas chamadas de apoio em que a Jornada de trabalho é ampliada, fazendo como que as famílias apóie através de ações socioeducativas e cursos de qualificação profissional, como forma de abrir caminhos na geração de trabalho e renda dessas famílias (SILVEIRA, 2000).

Para Lício (2002), o referido Programa frente os novos paradigmas da Política Nacional de Assistência Social, tem como objetivo prover meios para que as famílias possam se envolver no processo de promoção social das mesmas como formas de garantir sua inclusão nesses ambientes escolares.

Festa et. al. (2003, p. 48), deixa claro a importância do envolvimento das famílias no programa PETI, dessa forma é necessário que as mesmas cumpram algumas metas com as quais o governo possa melhorar a condição de vida de cada uma. Assim precisam cumprir a priori os compromissos:

- a) as crianças devem ter frequência mínima de 75% na escola e na jornada ampliada;

- b) não podem continuar trabalhando nas atividades de risco e as famílias devem participar das ações socioeducativas oferecidas às crianças.

Para que sejam efetivadas essas metas é feita um controle por agentes do órgão de gestão municipal - a prefeitura local, com apoio de fiscalização das comissões das Secretarias do Trabalho. Para tanto, quando não são cumpridas tais exigências, o pagamento é suspenso da bolsa designada à família, como forma de resgatá-la ao programa – PETI.

Nesse sentido Silveira (2000, p. 22), complementa afirmando que o PETI “caracteriza-se por uma concepção de gestão Inter setorial e intergovernamental (articulando diferentes órgãos nas três esferas de governo), envolvendo, em todas as etapas, a participação da sociedade civil”. Assim, a participação social deve se concretizar por meio dos “conselhos constitucionais (Conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos de Assistência Social, Conselhos Tutelares) e das Comissões e Fóruns de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil”. (SILVEIRA, 2000, p. 24)

Dessa forma, o programa procura seguir seus eixos básicos de atuação, como bem esclarece Lício (2002, p. 10), tais como:

- a) a escola,
- b) a Jornada Ampliada e
- c) o trabalho com as famílias.

Nesse momento, a família recebe uma bolsa mensal para cada filho retirado do trabalho. Eles devem estar frequentando a escola e a Jornada Ampliada, durante a qual terão reforço escolar, além de desenvolverem atividades esportivas, culturais, artísticas, de lazer, entre outras.

Abordando a importância do PETI, vamos ver em Lício (2002), que o programa afirma que a perspectiva do PETI é de que haja uma mudança na qualidade de vida da criança e da família, não só do ponto de vista de se tornarem emancipadas financeiramente, mas, também, uma forma de resgatar sua socialização, valorização e respeito ao próximo, como princípios de cidadania.

Desse modo, pra que seja implementado o programa do PETI, algumas ações deverão ser observadas, como bem destaca Silveira (2000, p. 31), as etapas básicas:

- a) Sensibilização e mobilização, levando à construção de pactos estaduais, com compromissos de ação conjunta e articulada de um elenco de atores governamentais e não governamentais;
- b) Elaboração de diagnósticos socioeconômicos regionais, tendo como referência a questão do trabalho infantil;
- c) Constituição de comissões estaduais e municipais com papel ativo na formulação e implementação do programa nos respectivos estados e municípios - envolvendo os órgãos gestores e conselhos, Ministério Público, DRTs, sindicatos patronais e de trabalhadores, organizações não-governamentais e outros organismos envolvidos com o tema;
- d) Elaboração de um Plano de Ações Integradas, que define as ações a serem efetivadas, as responsabilidades dos parceiros, o cronograma de execução e as formas de articulação entre as organizações participantes.

Tais etapas consistem numa política que define as responsabilidades dos órgãos que gerenciam o Programa do PETI, nos municípios brasileiros, bem como seu desenvolvimento com participação de outros órgãos parceiros na implantação de projetos que comungue com a política de erradicação do trabalho infantil.

3.2 Ações pedagógicas como estratégias na erradicação do trabalho infantil

Às ações pedagógicas desenvolvidas pelo PETI, voltadas para a erradicação do trabalho infantil, traz em seu bojo a valorização de vários aspectos voltados pra formação da criança, dentre os quais se destacam: as manifestações culturais locais; a promoção de programas que utilizam a abordagem esportiva como elemento de socialização e integração comunitária de crianças e adolescentes, como as chamadas escolinhas de esporte, à criação e revitalização de bibliotecas municipais, como equipamento para o desenvolvimento da leitura de forma dirigida; e a orientação de atividades lúdicas e recreativas que incentivem a formação e a criação artística no processo de desenvolvimento e fortalecimento das crianças e do adolescente (MENEZES NETO, 2002),

No Brasil, várias experiências municipais tem se destacado com bons resultados, a exemplo de práticas pedagógicas e culturais de atenção à criança e ao

adolescente. Tais experiências vêm contribuindo na erradicação do trabalho precoce no Brasil, conforme enfoca a OIT (2002), existem projetos desenvolvidos no país, tais como:

- a) o Grupo EDISCA, de Fortaleza-CE,
- b) o projeto de Esporte na Escola de Samba Mangueira no Rio de Janeiro,
- c) a Orquestra Sinfônica Mirim em Jaboatão-PE,
- d) a Rádio Margarida em Belém-PA,
- e) a Mala do Livro e o Classe Arte no Distrito Federal,
- f) o Festival de Teatro de Crianças e Adolescentes em Belo Horizonte - MG.

Essas iniciativas, por sua natureza de operacionalização e pela forma como produz o envolvimento dos jovens e adolescentes, são exemplos de práticas que fortalece as ações de combate ao trabalho infantil.

Acrescenta ainda a OIT (2002), que no âmbito federal, alguns programas implantados sob responsabilidade do Ministério de Cultura, estão também sendo utilizados como ações voltadas para a erradicação do trabalho infantil. Com destaque aos programas: o incentivo à leitura; o apoio às bandas municipais; curso de formação para restauração e preservação do Patrimônio Histórico; oficinas escolares e apoio a casa da cultura.

Esses programas são levados às escolas de todo o país, através de parceria e convênios com os municípios, que têm contribuído para erradicação do trabalho infantil no país.

É focado também pela OIT (2002), o programa 'Esporte Solidário', que é executado nos municípios carentes, sob coordenação do Ministério do Esporte e Turismo, o qual constitui uma das ações pedagógica eficaz desenvolvida pelo governo federal, voltada especificamente para crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.

Outra estratégia desenvolvida nos municípios através do PETI é a jornada ampliada que contribui para retirar a criança do trabalho infantil, assegurando também a melhoria das condições de vida das famílias, pois proporciona uma alimentação mais adequada às crianças e adolescentes que dele fazem parte.

Conforme Menezes Neto (2002), a jornada ampliada tem por objetivo garantir a permanência das crianças e adolescentes na escola. Divide em dois núcleos, o básico e o específico.

No núcleo básico, a jornada ampliada, destina-se a enriquecer a parte informativa, cultural e lúdica das crianças e adolescentes, no qual são desenvolvidas atividades complementares voltadas para o desenvolvimento da comunicação, sociabilidade, habilidades para a vida, trocas culturais e as atividades lúdicas das crianças (BRASIL, 2004, p. 6). Nesse momento, as crianças e os adolescentes fortalecem sua autoestima, no qual estreita a relação com sua família, com a escola e com a comunidade onde mora.

Por outro lado, o núcleo específico destina-se a desenvolver uma ou mais atividades artísticas, desportivas e de aprendizagem, conforme Brasil (2004, p. 22). tais como:

- Atividades artísticas em suas diferentes linguagens que favoreçam a sociabilidade e preencham necessidades de expressão e trocas culturais;
- Práticas desportivas que favoreçam o autoconhecimento corporal, a convivência grupal e o acesso ao lúdico;
- Atividades de apoio ao processo de aprendizagem, por meio de reforço escolar, aulas de informática, línguas estrangeiras, educação para a cidadania e direitos humanos, educação ambiental e outros, de acordo com interesses e demandas, especificidades locais e capacidade técnico-profissional do órgão ou organização proponente.

Portanto, é importante registrar, que no âmbito do PETI, atividades socioeducativas como: teatro, capoeira, artesanato, jogos em grupos, dança folclórica, incentivo à leitura, podem proporcionar com que as crianças criem seus próprios canais de comunicação para expressar a realidade em que vivem.

3.3 Contribuições do PETI ao município de Santa Terezinha – PE: relato de experiência

O município de Santa Terezinha no sertão do Pernambuco registra no ano de 2014, 13 (treze) entidades educacionais voltadas para educação da criança e do adolescente. Nesse campo atuam 52 (cinquenta e dois) professores do Ensino Fundamental e 28 (vinte e oito) na Educação Infantil, seis professores são designados a desenvolver atividades educacionais junto ao PETI.

Tais entidades educacionais têm como filosofia de trabalho voltada para o processo ensino e aprendizagem, em que destaca a infância como um dos

momentos mais importante na vida da criança. E, procura enfatizar que as atividades por eles desenvolvidas são pontos fortes que contribuem de forma afetiva no convívio com os amigos e em família.

Tais estratégias são situações que contribuem no desenvolvimento de cada criança, que são atendidas pela rede municipal de Educação Infantil constituída de dois centros de Educação Infantil, atendendo crianças de 7 a 14 anos.

3.3.1 Ações educativas realizadas através do PETI - Santa Terezinha – PE

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, instalado no Município de Santa Terezinha, PE, no ano de 2001, com o qual atua nas escolas municipais como parceiro no desenvolvimento de atividades socioeducacionais.

Sua instalação localiza a rua: Miguel Nunes da Rocha Nº 9, e conta com um quadro de onze funcionários com gestão e seis professores que procuram desenvolver atividades vinculadas aos projetos por eles implantados.

As instalações do PETI, conta com cozinha, banheiros, 2 salas de aulas, usadas também como espaços para merenda escolar, bem como, ambiente para o desenvolvimento de atividades educacionais, conforme figura -1 abordada.

Figura – 1: Instalações do PETI



Fonte: PETI – Santa Terezinha – PE

Figuras – 2: Atividades esportivas no Projeto de Educação Física – Anexo - 1



Fonte: PETI – Santa Terezinha – PE

Nesse contexto, enriquecer o universo informacional, cultural e lúdico de crianças e adolescentes, por meio de atividades complementares e articuladas entre si, pode favorecer de forma eficaz na formação das mesmas.

Para tanto, o PETI no referido município procura desenvolver entre outras atividades com as crianças por ele contempladas as oficinas pedagógicas de forma lúdica conforme enfoca na figura 3, a seguir.

Figuras – 3: Atividades do Projeto de Oficinas de Lúdicas – Anexo – 1



Fonte: PETI – Santa Terezinha – PE

Outra atividade complementar tem contribuído satisfatoriamente a permanência do aluno no ambiente escolar, é uma boa merenda escolar de modo que a criança se sinta bem alimentada, pois a falta dela conduz muitas vezes a criança ir à busca na rua ou em outro lugar, que exija de si um determinado trabalho. Assim a figura – 4 proporciona esse momento, justamente com o acompanhamento do professor.

Figuras – 4: Momento sócio educacional – horário da Merenda escolar

Nesse momento é enfocada a orientação do professor sobre o hábito alimentar adequado para crianças e adolescentes.



A partir de ações como estas, pode-se perceber que ao ser trabalhado de forma efetiva no ambiente escolar a criança e o adolescente podem se distanciar do trabalho forçado ou danoso que por vezes lhes são imposta como forma de sobrevivência sua ou de sua família.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho infantil é um problema complexo que possui várias causas. Por essa razão, sua erradicação é uma tarefa difícil, que deve ser encarada não somente pelos organismos de governo, mas por toda a sociedade civil organizada.

À criança e ao adolescente deve ter assegurado a possibilidade de crescer, sob todos os aspectos, físico, cultural e social.

Com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, muito já foi feito no sentido de dar as crianças carentes uma melhor condição de vida, evitando que as mesmas sejam levadas ao trabalho precoce, definido como algo que pode ser degradante, que produz sequelas irreparáveis na vida da criança e do adolescente, a ele submetidos.

No âmbito do PETI, as ações pedagógicas possuem uma significativa importância. Através delas pode-se capacitar a clientela assistida para o exercício de sua cidadania, formando sujeitos responsáveis, éticos e conscientes de seus papéis na sociedade.

Assim sendo, percebe-se que a Pedagogia que deve ser trabalhada no PETI, é a Pedagogia da vida, pois em sua grande maioria, a clientela assistida é formada por crianças carentes, que necessitam de orientações sobre ética, cidadania, responsabilidade e formação social.

Nesse contexto, através de ações pedagógicas bem estruturadas, essa clientela pode ser incluída socialmente, uma vez, que o esporte aliado a educação é um passaporte a uma vida melhor, crescendo cada vez mais sua importância como ferramenta de inclusão social.

Desta forma, se o PETI objetiva assistir as crianças em situação de risco, para que as mesmas não sejam levadas a nenhum tipo de exploração, o referido programa deve preencher de modo construtivo o tempo livre das crianças e adolescentes, compactuando para sua formação e afastando-os da rua.

Diante do exposto, pode-se compreender que o problema da exploração do trabalho infantil requer inúmeras mudanças por possuir em sua base questões culturais, econômicas, sociais e políticas que precisam ser tratadas em conjunto para que haja um resultado efetivo. De nada adiantarão medidas isoladas, senão soluções temporárias.

Portanto, o estudo buscou delinear o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, dando enfoque no município de Santa Terezinha - sertão do Pernambuco, com o qual enfoca as atividades sócioeducacionais como: no âmbito esportivo de modo a favorecer o processo de fortalecimento da autoestima, a melhoria de sua qualidade de vida e a integração familiar e comunitária; tendo contribuído satisfatoriamente para a permanência do aluno no programa. Considerando que, para a consecução desses objetivos, a Educação Física tem um papel transformador tornando-se indispensável às atividades desenvolvidas pelos profissionais do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

REFERÊNCIAS

- ANDI. **Boas Práticas em Comunicação**. Um guia para fontes de informação. Brasília: OIT/ Secretaria Internacional do Trabalho/Agência de Notícias dos Direitos da Infância, 2007.
- BARBOSA, V.;FONTENELE, J. A exploração da mão de obra infantil e seu impacto na sociedade. **Diálogo jurídico**, n. 14, set/out., 2005, pp. 308-320.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil: Cartilha do PETI**. Brasília: MDS/SNAS, 2004.
- _____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Trabalho infantil: diretrizes para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos**. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC. **Manual de gestão de benefícios**. 2 ed. Brasília: MDS/SENARC, 2008.
- CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. Algumas lições do programa de erradicação do trabalho infantil. *São Paulo em Perspectiva*, 18(4): 50-61, 2004.
- COSTA, A. G. da. **O estatuto da criança e do adolescente e o trabalho infantil**. São Paulo: LTR, 2000.
- DEL PRIORE, M. **História das crianças no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2002.
- FESTA, Regina [et al.]. **Trabalho infantil e gênero: uma leitura da mídia do Mercosul**. Brasília: OIT/ANDI, 2003.
- FREITAS, A. [et al.]. O trabalho infantil no Brasil. **Revista Observatório Social**, n 9, janeiro 2006, São Paulo.
- KASSOUF, A. L. **Aspectos sócio-econômicos do trabalho infantil no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.
- LÍCIO, Elaine Cristina. **Programa de erradicação do trabalho infantil**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2002.

MATTOS, M. R. **Exploração do trabalho infantil**. São Paulo: Hucitec/ Unijuí, 2002.

MENEZES NETO, Moisés. O professor e sua formação acadêmica. **Revista Espaço Acadêmico**, nº 40, setembro de 2002.

NASCIMENTO, M.A. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Universidade Santa Úrsula, 1995.

OIT (Organização Internacional do Trabalho). **Combatendo o trabalho infantil**: Guia para os educadores. Brasília: OIT, 2001.

RIBEIRO FILHO, A. C. **Impacto das condições de vida na saúde de crianças e adolescentes**. In: Seminário da Região Sul, Proteção Integral para Crianças e Adolescentes. Florianópolis/SC. 2000.

RUA, Maria das Graças. Avaliação da integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ao Programa Bolsa-Família (PBF). **Cadernos de Educação**, n. 22, mar/abr, 2008.

SILVEIRA, Caio. **Trabalho infantil**: Examinando o problema, avaliando estratégias de erradicação. Brasília: NAPP/UNICEF, 2000.

APÊNDICE

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI

PROJETO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Projeto desenvolvido no Programa de Erradicação do Trabalho infantil – PETI, com objetivo de desenvolver atividades sócio educativas.

Professor Orientador: Hermano Jacson Nunes Timóteo

Santa Terezinha – PE

2015

1 JUSTIFICATIVAS

Buscando oferecer alternativas para a concretização do processo de aprendizagem, a proposta de ampliação de jornada educativa, este programa proporciona aos alunos novas experiências culturais e esportivas voltadas para a melhoria de sua qualidade de vida. Através dos conteúdos de Educação Física, fomentar meios para os alunos desenvolverem competências e habilidades necessárias, para viver e atuar como cidadão em um mundo globalizado e complexo, intervindo nessa realidade de forma crítica e criativa.

2 OBJETIVOS

2.1 Gerais

- Favorecer o processo de formação humana valorizando não só o domínio do conhecimento, habilidades e competências, sejam intelectuais ou motoras, mas também, a formação estética, política e ética do educando tornando assim um processo integral da formação humana, através de atividades diferenciadas tirando o aluno de sua rotina;
- Estimular os alunos agirem sobre o meio físico e atuarem sobre o ambiente humano, mobilizando as pessoas por meio de seu teor expressivo.

2.2 Específicos

a) Jogos e Brincadeiras

- Oferecer aos alunos atividades de lazer, visando promover a socialização e entretenimento;
- Resgatar a prática de jogos de rua como forma de recreação e vivência de regras;
- Desenvolver as habilidades sensório-motoras e a criatividade através de atividades recreativas.

- Solucionar problemas que possam surgir no desenvolvimento de cada atividade;
- Desenvolver a atenção, concentração e raciocínio rápido através de jogos de salão.

b) Atletismo

- Conseguir a integração através das atividades realizadas, e aumentar as capacidades físicas gerais.
- Identificar e aplicar os elementos técnicos e básicos do atletismo.

c) Ginástica

- Despertar nos alunos interesse pela realização e valorização de técnicas de trabalho corporal, de caráter individualizado com finalidade diversa;
 - executar movimentos corporais compreendendo-os e utilizando de forma adequada com segurança, equilíbrio;
- Conhecer limites e potencialidades do corpo

d) Esporte

- Executar os movimentos fundamentais básicos aplicando-os no contexto dos esportes;
- Iniciar o conhecimento das regras oficiais dos principais esportes, facilitando assim sua prática;
- Conhecer diferentes esportes fora do cotidiano de forma adaptada e recreativa

e) Brinquedos:

- Incentivar o aproveitamento de material reciclável e ensinar aos alunos a importância da responsabilidade com a natureza

3 CONTEÚDOS DAS OFICINAS

a) Jogos e brincadeiras

- Tradicionais (recreativas, com regras simples e adaptadas, cooperativas e de competição);
- De salão para dias de chuva (de raciocínio rápido, atenção concentração e entretenimento).

b) Atletismo

- Corridas (longas e curtas, com obstáculos e revezamentos)

c) Danças e atividades rítmicas

- Com música (vivência de atividades rítmicas seguindo a música);

d) Ginástica

- Manutenção da saúde (aquecimentos/ alongamentos/exercícios físicos);
- Ginástica Olímpica (elementos ginásticos acrobáticos/ exercícios corporais)

e) Esporte

Objetivo do esporte, regras, fundamentos básicos e jogos pré-desportivos recreativos e adaptados (para iniciação).

- Futebol
- Handebol
- Vôlei
- Basquete

f) Brinquedos

- Confecção de brinquedos (a partir de sucata com materiais reciclados e para ser utilizados em outras oficinas).

4 Recursos materiais e Físicos

a) Materiais:

- Bolas de borracha de diversos tamanhos;
- Bolas de futebol,
- Bolas de handebol
- Bolas de basquete,
- Bolas de vôlei, rede e postes.

- Corda grande;
- Elástico;
- Dominós, quebra-cabeças, damas, xadrez;
- Pneus velhos;
- Cones;
- bexigas;
- giz;
- Aparelho de som e CDs diversos;
- TV e DVD;
- Latas, pedras, grãos, fita crepe;
- Colchonetes;
- Arcos (bambolês)
- Bolas pequenas
- Fitas de cetim
- Cordas individuais
- Tesouras
- Lápis de cor e caneta
- Giz de cera
- Tinta guache e pinceis
- Cola
- Régua
- Papeis diversos;
- Fitas adesivas coloridas;

b) Físicos

- Pátio
- Sala de aula
- Quadra
- Quadra de areia

5 Referências

BAGNO, Marcos. **Pesquisa na Escola**. O que é como se faz . 19ª ed, São Paulo, Ed Loyola, 2005.